



## VOTO

**PROCESSO: 00058.009150/2021-56**

**INTERESSADO: GOOSE TAXI AEREO LTDA**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. ANÁLISE

1.1. O art. 180 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, determina que a exploração de serviços aéreos públicos especializados ou de serviços aéreos públicos de transporte aéreo não regular requer a expedição de autorização para operar.<sup>[1]</sup> Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 21/2021/GTOC/SPO, de 11/02/2021 (SEI 5353663), a sociedade empresária **GOOSE TÁXI AÉREO LTDA.**, CNPJ 20.812.687/0001-77, teve seu Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2018-11-60DX-01-00 revogado a pedido, conforme Portaria nº 4.204/SPO, de 8 de fevereiro de 2021 (doc. 5353311), publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 73-75.

1.3. Nesse sentido, a sociedade empresária deixou de atender aos requisitos necessários para a manutenção da outorga conferida por meio da Decisão nº 13, de 6 de fevereiro de 2019, enquadrando-se nas hipóteses do art. 18, inciso VI da [Resolução nº 377, de 15 de março de 2016](#).

### 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto **VOTO PELA EXTINÇÃO** da autorização para explorar serviço aéreo público conferida à sociedade empresária **GOOSE TÁXI AÉREO LTDA.**, e consequente revogação da Decisão n.º 13, de 6 de fevereiro de 2019 (SEI 5353240).

É como voto.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 22/02/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5367671** e o código CRC **2F99FA5A**.